



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 102/2013
0010396-85.2013.8.24.0600

Florianópolis, 21 de março de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010396-85.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia digitalizada do Ofício n. 4967116 (fls. 1-3), subscrito pela Exma. Sra. Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventual resposta positiva deverá ser encaminhada diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, n. 85, Centro I, Brusque - SC, CEP: 88350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.jus.br

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 23 de janeiro de 2013.

Ofício n.º 4967116

EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000246-25.2012.404.7215/SC

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 2.1** da decisão proferida nos autos em epígrafe, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos Executados **GILMAR ANSELMO ROMANI ME (CNPJ 01.015.400/0001-33)**, e **GILMAR ANSELMO ROMANI (CPF 469.115.709-30)**, conforme cópia da decisão que segue anexo, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por **Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4967116v2** e, se solicitado, do código CRC **E1FEE13**.

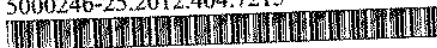
AO

PREZADO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR-GERAL
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar -

Centro

CEP 88020-901
Florianópolis/SC

5000246-25.2012.404.7215



[E940329982@/E940329982]
4967116.V002 1/1



0010396-85.2013.8.24.0600



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000246-25.2012.404.7215/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : GILMAR ANSELMO ROMANI
: GILMAR ANSELMO ROMANI - ME

DESPACHO/DECISÃO

1. Consoante requerido pela Exequente, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **GILMAR ANSELMO ROMANI ME** (CNPJ 01.015.400/0001-33), e **GILMAR ANSELMO ROMANI** (CPF 469.115.709-30) nos termos em que prevista pelo art. 185-A do CTN.

2. Considerando a inexistência de "meio eletrônico" para comunicação da presente decisão, bem como que "a existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, **a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos**, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens" (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Taís Schilling Ferraz, D.E. 07/08/2007. Grifei), **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

2.1. **Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.2. **Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.3. **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN; e

2.4. **Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação**, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN.

5000246-25.2012.404.7215



[CHR0/CHR]

4939951.V002 1/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
 Seção Judiciária de Santa Catarina
 Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

2.5. **Banco Central do Brasil**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país, com observação da previsão constante do § 2º do art. 185-A do CTN.

3. Outrossim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido pela Exequente. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação da parte Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição e sem prejuízo de futuro prosseguimento, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo diploma legal.

Brusque, 08 de janeiro de 2013.



Documento eletrônico assinado por **Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4939951v2** e, se solicitado, do código CRC **8BFD27A8**.

5000246-25.2012.404.7215



[CHR@/CHR]
 4939951.V002 2/2





Autos n. 0010396-85.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outro

Requerido: Gilmar Anselmo Romani ME e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta de Brusque, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de GILMAR ANSELMO ROMANI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 01.015.400/0001-33 e GILMAR ANSELMO ROMANI, portador do CPF n. 469.115.709-30, decretada na ação de Execução Fiscal, processo n. 5000246-25.2012.404.7215/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 6 de março de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor